

## **Anúncio**

Nos termos do artigo 3º do disposto no Decreto-lei nº 123/2017, de 25 de Setembro de 2017, de acordo com a acta numero dezassete do Conselho de Administração, datada de 25 de Outubro de 2017, informam-se os titulares de acções ao portador emitidas por esta Sociedade Anonima, que, até ao próximo dia 31 de Outubro de 2017, deverão apresentá-las á emitente, diretamente, ou, a V. encargo e sob. V. instruções, pelas entidades depositarias nos termos do artigo 99º do Código dos Valores Mobiliários ou pelas entidades que tenham os títulos na sua posse, nomeadamente os beneficiários de garantias, para efeitos de actualização ou substituição dos títulos em causa.

Mais se explicita o seguinte:

- a) Identificação dos valores mobiliários em causa - acções ao portador;
- b) Fonte normativa em que assenta a decisão - Lei 15/2017 e Decreto-lei 123/2017;
- c) Data da deliberação das alterações ao contrato de sociedade e demais documentos relativos á conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos e indicação do órgão deliberativo - Deliberação do Conselho de Administração de 25 de Outubro de 2017;
- d) Data prevista para a apresentação do pedido de inscrição das alterações ao contrato de sociedade e aos demais actos sujeitos a registo no registo comercial - 2 de Novembro de 2017;
- e) Consequências da não conversão dos valores mobiliários durante o período transitório: - Os valores mobiliários ao portador são convertidos em nominativos no prazo de seis meses após a entrada em vigor da lei 15/2017, ficando desde esse momento, proibida a transmissão de valores mobiliários ao portador e suspenso o direito a participar em distribuição de resultados associado a valores mobiliários ao portador. - Os valores mobiliários ao portador não convertidos em nominativos até ao fim do período transitório apenas conferem legitimidade para a solicitação do registo a favor dos respetivos titulares, devendo ainda, no caso de valores mobiliários ao portador titulados, ser apresentados junto do emitente os respetivos títulos para substituição ou alteração das respetivas menções, de modo a que opere a conversão. - O montante correspondente aos dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos cujo pagamento se encontre suspenso é depositado junto de uma única entidade legalmente habilitada para o efeito, em conta aberta em nome do emitente, e será entregue, com base em instruções do emitente, aos titulares dos valores mobiliários aquando da respetiva conversão.

Riachos, 25 de Outubro de 2017